



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação na análise de pedidos de prorrogação do prazo de execução nos contratos por escopo, mediante a ocorrência comprovada de fatos de terceiros ensejadores da dilação, consoante evidenciado no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos arts. 111 e 115 da Lei n. 14.133/2021.

O [Parecer Referencial DMP n. 016](#) foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8331629 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento.

As Listas de Verificação, requisitos essenciais à aprovação de parecer referencial, constam dos docs. 8348387 (Lei n. 8.666/93) e 8348480 (Lei n. 14.133/21). Foram acostados aos presentes autos, ainda, os modelos de termo aditivo (Lei n. 8.666/93) e do termo de apostilamento (Lei n. 14.133/21).

A situação jurídica se subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Assim, **aprovo** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 016](#) e indico que terá validade até **1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - termo aditivo ou termo de apostilamento em conformidade com os modelos-padrão;

e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 016](#), às Listas de Verificação e às minutas padronizadas de aditivo e apostila, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Também à Seção de Elaboração, para ciência e implementação.

**DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 04/07/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8377306** e o código CRC **0228E8DE**.